DECRETO Nº 11.161, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos do Decreto n° 10.300, de 29 de maio de 2000, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **APIAGRO LTDA.,** CAGEP N.º 19.444.835-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1014/03, de 24 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 028/03, de 24 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.300, de 24 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **APIAGRO LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 03.562.928/0001-58 e no CAGEP sob nº 19.444.835-5, com sede e foro na Rua Ricardo Neiva, nº 154, Bairro Catavento, município de Picos - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para industrialização dos seguintes produtos:

I – **adaptador INOX para envase de potes, 03 torneiras; alimentador de cobertura; alimentador tipo boardman s/pote; aquecedor contínuo INOX c/área de contato de 115dm; balde INOX para manuseio, 12lts; barracão móvel tipo furgão; bomba de engrenagem INOX, várias capacidades; caneca para soldar cera; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 50/65Q com variador de velocidade eletrônico, comando manual; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 50/65Q com variador de velocidade eletrônico, comando automático; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 32/48Q com variador de velocidade eletrônico, comando manual; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 32/48Q com variador de velocidade eletrônico, comando automático; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 70/98Q com variador de velocidade eletrônico, comando automático; centrífuga elétrica radial INOX, capac. 70/98Q. com variador de velocidade eletrônico, comando manual; centrífuga manual radial INOX, para 08/20 quadros; centrífuga manual radial INOX para 16/32 quadros; centrífuga manual radial INOX para 12 quadros de melgueira; centrífuga manual radial INOX para 32/48 quadros; centrífuga manual radial INOX para 50/65 quadros; cilindro alveolador elétrico, 33,0cm; cilindro alveolador elétrico, 45,0cm; cilindro alveolador manual, 28,0cm; cilindro alveolador manual 33,0cm; clariador de mel INOX, capac. 240lts banho maria; criador de mel INOX, capac. 240lts simples; decantador INOX c/suporte fixo, 02 torneiras, fundo invertido, capac. 900lts; decantador INOX c/2 torneiras, pés e tampa fixo, fundo invertido, capac. 500lts; decantador INOX c/2 torneiras, pés fixo, fundo invertido, capac. 400 lts; decantador INOX, c/torneira, capac. 340lts; decantador INOX, com capac. 5.000lts; decantador INOX, com torneira, capac. 100lts; decantador INOX, com torneira, capac. 214lts; decantador INOX, com torneira, capac. 50lts; derretedor de cera para 30kg GALVANIZADO; derretedor de cera para 50kg GALVANIZADO; derretedor de cera elétrica para 30kg INOX; descristalizador/homogeneizador INOX, capac. 800LTS; descristalizador horizontal INOX, capac. 08 latas; descristaliador/homogeneizador INOX, capac. 80lts; descristalizador/homogeneizador INOX, capac. 150lts; descritalizador/homogeneizador INOX, capac. P/270lts; desumidificador de mel tipo disco, capac. 600kg/dia; eletrobomba com filtro; enchedeira presssurizada INOX, capac. 30lts; enchedeira pressurizada INOX, capac. 50lts; filtro de linha INOX APIAGRO; formão INOX para apicultor; laminador de cera GALVANIZADA; laminador de cera INOX, com tábua; laminador de cera simples c/2 tábuas APIAGRO; máquina de solda eletrônica APIAGRO p/soldar PVC, 1 KVA, 220V; máquina de solda eletrônica APIAGRO INOX, p/soldar PVC, 1KVA, 220V. simples; máquina de solda eletrônica APIAGRO p/soldar PVC, 1KVA, 220V, semi-automático INOX; máquina de solda eletrônica APIAGRO p/soldar PVC, 1KVA, 220V, semi-automático; mesa calha c/carretel INOX nas medidas 3.00x0.20m; mesa calha c/carretel INOX nas medidas 5.00x0.20m; mesa calha c/carretel INOX nas medidas 4.00x0.20m; mesa desoperculadora INOX nas medidas 2.00x0.80x080m; mesa desoperculadora INOX nas medidas 1.00x0.50x080m; mesa p/envase de potes 200x0.40x0.80; mesa p/manuseio de cera, tampo INOX, 2.00X1.00X0.80; mesa para envase; mesa para pesagem/embalagem INOX nas medidas 1.94x0.94x0.80; mesa telada para secagem 2.00x0.80; peneira INOX p/decantador, várias capacidade; prensa para cera; suporte com anti-formiga para colmeia; suporte para colmeia; suporte para decantador, vários tamanhos; suporte para transporte em cangalha; tampa p/colmeia padrão langstroth; tanque INOX para lavagem, nas medidas, 1.20x0.40x0.40; tela alta para transporte de colmeia; tela baixa para transporte de colmeia; tenda para extração de mel, 3.00x2.60mts; bomba centrífuga INOX para transferência de suco; bateria de filtro, várias capacidades; caixa coletora para suco com tela; caixa coletora de**

bagaço com rodízio; capsuladeira manual; cesta para tanque de caramelização; cortador de tabletes; carrinho para polpa e bagaço; dosador tipo sifão; despolpadeira de frutas; esteira de seleção de frutas; engenho extrator de suco; formador de barras de doces; funil dosador simples várias capacidades; funil dosador com câmara, várias capacidades; mesa para seleção de frutas; mesa lavadora de frutas com esguincho; mesa para descastanhar caju; mionho (prensa) extrator de suco; rasgador de fruta elétrico; tanque de corte simples, várias capacidades; tanque de corte com agitador elétrico, várias capacidades; tanque de caramelização à lenha; tanque de caramelização a vapor; tacho para doce a gás, GLP, várias capacidades; tacho para doce a vapor simples, várias capacidades; tacho para doce a vapor, automático, várias capacidades; auto-clave, capac. 500, 1.000, 5.000, 10.000kg/dia fabricado em aço carbono e estrutura e plataforma em cantoneira e chapa pintada; bandeja metálica em tela galvanizada e cantoneira, dimensões 1,00x0.80; caldeira vertical com capac. de gerar 200, 400 e 1.000 kg de vapor/h; carro porta bandeja c/rodízio capac. 26/bandeja de 1,00x0,80 cada, fabricado em tubo metalon e cantoneira "L"; classificador/rolador de castanha "in natura", manual, capac. 500kg/dia; classificaddor/rolador de castanha "in natura", elétrico, capac. 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000kg/dia; despeliculador manual, capac. 100kg de amêndoas dia; despeliculador elétrico, capac. 100, 200, 1.000 e 2.000kg de amêndoas dia; esteira classificadora para amêndoas; estufa a lenha/casca de castanha ou elétrica com umidificado e 10 bandejas metálicas p/secagem de amêndoas, capac. 50, 100, 200, 1.000 e 2.000kg de amêndoas dia; máquina de corte manual para castanha de caju; mesa para máquina de corte manual; máquina de corte semi-automático para castanha de caju; mesa de seleção de amêndoas; moinho para xerém; separador pneumático; salgador de amêndoas; selador de saco plástico; tacho semi esférico, 50lts c/suporte, queimador a gás e alavanca posicionadora; tostador de amêndoas ao óleo, a gás c/tacho e peneira; tostador de amêndoas a seco; e a partir de 1º de outubro de 2003, também dos produtos, **mesa desoperculadora, com dimensões a partir de 2,00mX0,80X0,80m, totalmente de inox; mesa coletora de mel com ou sem banho-maria de diversas capacidades; desumidificador de mel tipo disco ou cascata com capacidades diversas; decantadores e homogeinizadores com capacidades diversas; cajuína; castanha de caju beneficiada (Dec. n° 9.590/96, art. 1º, II, "a")** produtos **SEM SIMILAR,** nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 4º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

II – centrífuga manual INOX para 16/32Q com correia ou engrenagem em cima, centrífuga manual INOX para 50/65Q com correia ou engrenagem por cima, decantador INOX com torneira, capac. 810lts; decantador INOX com torneira, capac. 325lts; mesa desoperculadora INOX nas medidas 1.20x0.50x0.82; mesa desoperculadora INOX nas medidas 2.00x0.50x0.80; colmeia apícola; indumentária completa (macacão para apicultor, luva para apicultor e máscara para apiclutor); alambrado; bebedouro tipo central; estante de aço (desmontável); estrutura metálica para cobertura; esquadria metálica; escada helicoidal; gôndola de aço; grade, porta e portão metálico; passarela; tanque (pipa), para transporte d'água; tabela, trave de gol e outros para quadra de esportes; treiller para lanchonete móvel; e a partir de 1º de outubro de 2003, também dos produtos, **extensão de inox, de diversos tamanhos, para transferência de mel ou de suco**, produtos **COM SIMILAR**, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação respeitada a vigência prevista no Decreto n° 10.300, de 24 de maio de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de setembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA